Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3156/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/291/2024
PROTOCOLO	: 2296010
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE
RESPONSÁVEL	: FABIO IANNI GOLDFINGER
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-GERAL DO MPE
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. LEGALIDADE. INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade do VI Concurso Público de Provas para Ingresso na Carreira do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina o inciso I do art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sob a responsabilidade do Sr. Fabio Ianni Goldfinger, diretor-geral do MPE.

A equipe técnica, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-21186/2024, concluiu pela legalidade do concurso público.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 3405/2025 e opinou pela legalidade do certame em apreço, pugnando pela aplicação de multa devido à intempestividade na remessa.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao presente concurso público apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 1.2, letra B, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, atendendo as normas regimentais e legais pertinentes à matéria, porém, houve intempestividade na remessa.

Verifica-se que a realização do concurso público obedeceu aos editais, foi observada a Lei Federal n. 7.853/89 e o Decreto Federal n. 3.298/99 quanto às vagas destinadas às pessoas com necessidades especiais.

Embora a remessa dos documentos relativos ao concurso público em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao responsável para a observância rigorosa dos prazos de

remessa a este Tribunal como medida suficiente ao caso concreto.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o concurso público atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes.

Pelo exposto, acolhendo o entendimento da unidade técnica e, parcialmente, o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pela **legalidade** do VI Concurso Público de Provas para Ingresso na Carreira do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, haja vista a sua legalidade, nos termos do art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 147, I, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

lbcm/fbr